

LEI Nº 961 /2013

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2010 DE 30/11/2010”.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 926/2010 de 30/11/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lia:

Parágrafo Único: Os contratados serão regidos pela CLT, não podendo sob qualquer hipótese serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Minduri”.

Leia-se:

Parágrafo Único: Os contratados serão regidos pelo “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Minduri”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 27 de fevereiro de 2013



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal